



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

LEI N.º 1455, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

(Autoria – Diego Heron Pinheiro)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA NOTURNA DENOMINADA “FEIRA DA LUA” NO MUNICÍPIO DE IPEÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Ipeúna a feira noturna denominada “Feira da Lua”.

Parágrafo Único - A realização da feira noturna “Feira da Lua” no Município de Ipeúna é permitida ao primeiro e terceiro final de semana de cada mês, das 18h00min às 22h00min.

Art. 2º Na “Feira da Lua” somente serão comercializados os seguintes produtos:

I – hortifrutigranjeiros;

II – lanches, doces, salgados, porções e bebidas em geral;

III – comidas típicas;

IV – gêneros alimentícios;

V – artesanato em geral;

VI – vestuário em geral.

Parágrafo Único - É vedada a comercialização de produtos de origem ilícita, sem nota fiscal de compra, ou do produtor, exceto as artesanais.

Art. 3º O local de realização da feira poderá alternado entre as praças do município.

Art. 4º Somente poderão participar da Feira da Lua os feirantes residentes no município de Ipeúna e devidamente cadastrados na Prefeitura.

Art. 5º Os interessados em participar da Feira da Lua deverão protocolar requerimento junto ao setor competente da Prefeitura, requerendo a devida autorização, a quem competirá a expedição da licença.

Art. 6º Na Feira da Lua podem ser promovidas apresentações culturais com músicos e artistas, respeitando o horário de funcionamento da feira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado para, através do setor competente disponibilizar pontos de energia para realização e utilização na feira.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição nº 022, de 03 de dezembro de 2019, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

SANDRA MARCATTO DA SILVA
Secretária